



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

CONTRATO ADMINISTRATIVO 0131/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2018
CONVITE Nº 001/2018

CONTRATO Nº 0130/2018 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA MARGEM PRODUÇÕES E ESTRUTURAS LTDA ME, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE

1.1.1. O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Aristides Alves, nº 54, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.303.222/0001-49, neste ato representada pelo Senhor João Antônio Baracho Júnior, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o n.º 133.405.816-49, residente e domiciliado na Rua Belos Montes, São Caetano, neste Município.

1.2 - DA CONTRATADA

1.2.1. A Empresa MARGEM PRODUÇÕES E ESTRUTURAS LTDA ME, sediada à Rua Idalina Alves, nº 88, Centro, São José da Lapa/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.644.213/0001-11, neste ato representada legalmente por Lucas Devanier Alves de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em São José da Lapa/MG, à Rua Governador Bias Fortes, nº 247, bairro Cachoeira, portador da CI MG 11.668.944, inscrito no CPF sob o n.º 045.709.276-96.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 044/2018 – CONVITE Nº 001/2018 regido pela Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTO DENOMINADO XV ITA ARTE conforme proposta apresentada no decorrer do Processo Licitatório n.º 044/2018, descrito e identificado no Anexo I do Edital.

2.2 – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.2.1 – A execução do contrato será por preço global, na forma da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2.2.2 – A firma contratada será responsável pelo fornecimento do produto pelo preço global apresentado, e aceito pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, VALOR DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

3.1- DO PRAZO

3.1.1 – O início do contrato fica fixado a partir da data da emissão deste instrumento.

3.1.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o **CONTRATO** ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, sujeita-o às penalidades legalmente estabelecidas (Art. 87 da 8.666/93).

3.1.3 – O prazo de vigência deste contrato é de até 30/08/2018 a contar da data de sua assinatura.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 25.350,00 (Vinte e cinco mil trezentos e cinquenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNIT MÉDIO R\$
01	EQUIPE DE SEGURANÇA ESPECIALIZADA EM EVENTOS COM AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO PELA POLÍCIA FEDERAL	SERV	01	17.300,00
05	SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO DE LOCAL CONFORME RESOLUÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS	SERV	01	1.950,00
06	DIVULGAÇÃO GERAL DO EVENTO	SERV	01	3.300,00
08	CONTRATAÇÃO DE ARTISTA SECUNDÁRIO 02	SERV	01	2.800,00

3.3 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

3.3.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a desenvolver os serviços, objeto deste **CONTRATO**, sempre em regime de entendimento com a fiscalização da **CONTRATANTE**, dispondo esta para atuar no sentido do cumprimento deste **CONTRATO**.

3.3.2 – O **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de empregado ou preposto da **CONTRATADA**, no decorrer da prestação dos serviços, devendo a exigência ser cumprida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.3.3 – A **CONTRATADA** obriga-se ainda:

3.3.4 – Repassar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções dos serviços prestados.

3.3.5 – Permitir e facilitar a ação da fiscalização à inspeção do produto licitado.

3.3.6 – Executar os serviços, objeto deste **CONTRATO**, de acordo com as melhores técnicas específicas e empregando exclusivamente produto de **PRIMEIRA QUALIDADE**, bons como acatar todas as sugestões na escolha do material que o **CONTRATANTE** sugerir, desde que não altere o objeto de custo do produto.

3.3.7 – O recebimento do serviço será efetuada pela Fiscalização.

3.4 - DO PAGAMENTO

3.4.1 – O pagamento dos valores contratados será feito à **CONTRATADA** mediante a apresentação das respectivas faturas e comprovantes da execução dos serviços.

3.4.2 – O valor de cada Nota Fiscal corresponderá, obrigatoriamente, à quantidade de serviços executados no período proporcional, até o valor limite desse Contrato.

3.4.3 – Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir do 5º. (quinto) dia útil de sua reapresentação.

3.4.4 – Os pagamentos serão efetuados pelo **CONTRATANTE** em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e aceita pela municipalidade.

3.4.5 – Os preços **CONTRATADOS** e constantes da Planilha de Custos não poderão ser reajustados.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

4.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte Orçamentária:

0701.1339200262.046.3390390000 – Ficha 254 / 100

CLÁUSULA V - DO CONTRATO

5.1 – Faz parte integrante desse Contrato, independentemente de transcrição:
a - A Proposta da **CONTRATADA**.

5.2 – O **CONTRATANTE** poderá proceder às alterações contratuais nas condições previstas no Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VI - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 – Os valores contratados somente poderão ser reajustados mediante a apresentação de Planilha de Custos e acompanhada de documentos comprobatórios que justifiquem o pedido, de acordo com artigo 65, § 1º da Lei Federal 8.666/ 93, observando o limite da Licitação.

CLÁUSULA VII – DOS RISCOS E DAS RESPONSABILIDADES

7.1 – Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a **CONTRATADA** se obriga a comunicar, por escrito, ao **CONTRATANTE**, a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação.

7.2 – Findos os motivos que determinarem a força maior ou caso fortuito, o Contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém, não superior ao número de dias que foram paralisados, observando o disposto no Art. 60, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 – Todas as Ordens de Compra, Notificações e entendimentos entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito nas ocasiões devidas, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais.

7.4 – Havendo rescisão do Contrato, o Contratante pagará à Contratada os produtos efetivamente fornecidos e aceitos pelo Setor de Compras, deduzindo do seu valor os débitos apurados a favor do Município.

7.5 – O Contratante se obriga a providenciar os expedientes necessários ao pagamento da **CONTRATADA** dos valores estipulados no presente Contrato.

Handwritten signature in blue ink, possibly reading "M. S. S. S. S."



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

7.6 – As partes se submeterão ainda, às disposições contidas nos Artigos 66 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.7 – O **CONTRATANTE** se obriga a publicar, por extrato, no Quatro de Aviso da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG, o presente Contrato.

7.8 – É de responsabilidade do **CONTRATANTE** acompanhar, orientar e fiscalizar os produtos fornecidos conforme objeto descrito no Edital.

7.9 – A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de qualificação exigidas no Edital da Licitação.

7.10 – A infringência pela **CONTRATADA** de quaisquer das responsabilidades implicará na imediata rescisão do Contrato, sujeitando-a às sanções cabíveis de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Santo Antônio do Itambé – MG pelo prazo de 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

8.2 - Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

8.3 - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA IX - DO FORO

[Handwritten signatures in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Serro, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santo Antônio do Itambé/MG, 09 de Agosto de 2018.


JOÃO ANTÔNIO BARACHO JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante


MARGEN PRODUÇÕES E ESTRUTURAS LTDA ME
Empresa Vencedora
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF: _____
RG: _____

2- _____
CPF: _____
RG: _____